

---

ACÓRDÃO N° 1970/2024

**PROCESSO:** 01288/2023-8

**NATUREZA:** Prestação de Contas de Gestão

**ENTE:** Município de Viçosa do Ceará

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Câmara Municipal

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021 (período de 01/01/2021 a 31/12/2021)

**RESPONSÁVEL:** Manuel Alves De Sousa (presidente no período de 01/01 a 12/05, 18/05 a 06/10 e 18/12 a 31/12)

Judite Ana de Brito Fontenele (presidente no período de 13/05 a 17/05 e 07/10 a 17/12)

**ADVOGADA:** Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE 28.166)

**RELATORA:** Conselheira Patrícia Saboya

**SESSÃO:** 1ª Câmara Virtual Ordinária de 18 a 22/03/2024

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CONTROLE PATRIMONIAL.

Os registros de depreciação, exaustão e amortização dos bens móveis e imóveis devem ser feitos na forma e prazo estabelecidos pela Portaria nº 548/2015-STN.

Conta julgada regular com ressalva. Determinação.

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Gestão Agrupada da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade dos Srs. Manuel Alves de Sousa (Presidente da Câmara no período de 01/01 a 12/05, 18/05 a 06/10 e 18/12 a 31/12) e Judite Ana de Brito Fontenele (Presidente da Câmara no período de 13/05 a 17/05 e 07/10 a 17/12).

**ACORDA A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade:**

**1. JULGAR REGULARES** as contas da Sra. Judite Ana de Brito Fonetele (Presidente da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará no período de 13/05/2021 a 17/05/2021 e 07/10/2021 a 17/12/2021), dando-se quitação à responsável, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei nº 12.509/95;

**2. JULGAR REGULARES COM RESSALVA** as contas do Manuel Alves de Sousa (Presidente no período de 01/01/2021 a 12/05/2021, 18/05/2021 a 06/10/2021 e 18/12/2021 a 31/12/2021), dando-se quitação ao responsável, com arrimo nos arts. 1º, inciso I, 15, inciso II, e 17 da Lei nº 12.509/95;

**3. DETERMINAR** à atual gestão da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará que:

3.1) proceda a conclusão do processo de reavaliação/avaliação dos bens móveis e imóveis a preço justo/preço de mercado em atendimento a Portaria nº 548/2015 da STN, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

---

**4. NOTIFICAR** os Srs. Manuel Alves de Sousa e Judite Ana de Brito Fontenele da presente decisão;

**5. ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado do processo.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Presidente da Sessão: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Junior.

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristina.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão da Primeira Câmara Virtual, em 22 de março de 2024.

Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya  
**RELATORA**